



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de agosto do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 43ª (*quadragésima terceira*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/877/2020, 1/861/2020, 1/5697/2018 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/356/2021, 1/4136/2019, 1/4111/219, 1/763/2021 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/879/2020, 1/147/2021, 1/4797/2018, 1/3050/2018, 1/4137/2019 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/ 6158/2018, 1/3132/2015, 1/678/2016, 1/671/2016, 176/2022, 1/492/2016, 1/3029/2017, 1/4798/2018, 1/1137/2018, 1/5688/2018 – Relator: Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa; 1/875/2020 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/857/2020, 1/852/2020 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovados. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/330/2016 – Auto de Infração: 1/201519692. Recorrente: POLE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem a acusação. Decisão com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presentes para sustentação oral o Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/332/2016 – Auto de Infração: 1/201519696. Recorrente: POLE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e declarar a **nulidade material** em razão da ausência de elementos que comprovem

a acusação. Decisão com base no art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presentes para sustentação oral o Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/1086/2021 – Auto de Infração: 1/202110138. Recorrente: C. ROLIM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em **realização de perícia tributária** com o seguinte objetivo: **1.** Verificar o vínculo entre as notas fiscais de entrada em devolução e os cupons fiscais relativos as operações de saídas originárias; **2.** Verificar se a devolução foi efetuada no prazo de 30 dias contados da emissão do cupom fiscal originário. Votação por maioria de votos, sendo vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho, que entende que o prazo de 30 dias deve ser contado entre a emissão da nota fiscal de entrada em devolução e a emissão do cupom fiscal. **3.** Atendidos os itens 1 e 2, excluir do levantamento; **4.** Apresentar o valor do novo crédito indevido, se houver; **5.** Intimar a empresa a apresentar a documentação necessária e assistente técnico. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Presentes para sustentação oral o Dr. Lucas Pinheiro e Dr. Rafael Cronje. **Processo de Recurso nº 1/1895/2015 – Auto de Infração: 1/201508380. Recorrente: CIA. METALIC NORDESTE (Autuada) - CAN-PAK BRASIL INDÚSTRIAS DE EMBALAGENS LTDA. (Incorporadora) – - Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a ausência de informações no processo administrativo, relativas a diligência realizada** – Afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que em razão de alteração na legislação, a Célula de Perícias devolveu o processo à Célula de Julgamento do 1ª Instância para reanalisar o encaminhamento do processo para realização de perícia, à luz do disposto no art. 80 e seus incisos, da Lei nº 18.185/2022. **2. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que o lançamento foi efetuado com base em mera presunção, violando o art. 142 do CTN** – Afastado por unanimidade de votos, tendo em vista que consta nos autos provas que demonstram a infração apontada pelo agente do Fisco. **3. Quanto a alegação de decadência parcial, relativa aos fatos geradores ocorridos entre 01/01/2010 e 30/06/2010, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Acatada por unanimidade de votos. Decisão em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, que entendeu aplicar-se ao caso, o art. 173, I, do CTN. **5. Quanto ao pedido de realização de perícia** – Afastado por unanimidade de votos, sob o entendimento de que as provas acostadas aos autos são suficientes para análise e comprovação da acusação fiscal. **6. Com relação a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **7. Quanto ao pedido de reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996** – Acatada por maioria de votos. Vencidas as Conselheiras Maria das Graças Brito Maltez e Luciana Nunes Coutinho, que votaram pela manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996. **8. No mérito**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: **8.1.** Por unanimidade de votos, excluir o período de janeiro a junho de 2010, atingido pela decadência. **8.2.** Por maioria de votos, aplicar a penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996. **9.** Vencidas as Conselheiras Maria das Graças Brito Maltez e

Luciana Nunes Coutinho no que se refere a aplicação da penalidade. **10.** Decisão em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, que se pronunciou pela procedência da autuação. **11.** O representante legal da Autuada, Dr. Paolo Stelati, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/3760/2017 – Auto de Infração: 1/201706970. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: FORTVET COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe parcial provimento para julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo do levantamento fiscal 12 notas fiscais que foram registradas no Sistema Sitran, 4 notas fiscais que foram registradas no Sistema Cometa e a nota fiscal nº 855, emitida pela autuada. Quanto a penalidade, deve ser aplicada a prevista no art. 123, III, “m” da Lei nº 12.670/1996. A Câmara não acatou a aplicação da atenuante prevista no § 12 da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017 considerando que não houve comprovação do pagamento do imposto. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
Data: 02/09/2024 09:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
Data: 02/09/2024 09:21:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 20 (*vinete*) dias do mês de agosto do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 44ª (*quadragésima quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4786/2017 – Auto de Infração: 1/201710400. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e TALLY'S COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e conhecer do Recurso Ordinário com relação a parte controversa, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 18.615/2023; art. 843, inciso II e art. 843, § 2º, incisos IV e V, do Decreto nº 24.569/97, para assim deliberar: **1. Quanto à alegação de decadência relativa ao período de janeiro a maio de 2012, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi acatada por unanimidade de votos, devendo ser excluídos do levantamento os meses de janeiro a maio de 2012. Decisão em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, que foi contrário à decadência considerando que o caso em questão atrai a aplicação do art. 173, I c/ c art. 149, IV e V do CTN. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, acatando o laudo pericial constante nos autos, excluindo o período de janeiro a maio de 2012, atingido pela decadência e mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996. **3.** Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. **4. Observa-se que consta pagamento efetuado com os benefícios do REFIS** e que se houver diferença a pagar, o contribuinte não faz jus ao disposto no art. 21, § único, da Lei nº 18.615/2023, uma vez que o pagamento foi parcial, em desacordo com a decisão de 1ª Instância. **5.** Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Diego Martins de Oliveira e Silva. **Processo de Recurso nº 1/4785/2017 – Auto de Infração: 1/201710405. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e Recorrido: TALLY'S COMERCIAL LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por

unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão de acordo com o voto da Conselheira Relatora e manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Diego Martins de Oliveira e Silva. **Processo de Recurso nº 1/1108/2017 – Auto de Infração: 1/201626137. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARISOL VESTUÁRIO S/A. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 52ª Sessão Ordinária, de 24/07/2019: “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer por unanimidade de votos do Reexame Necessário, passa a deliberar nos seguintes termos: 1. Quanto à alegação de decadência parcial, referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com base no art. 150, §4º, do CTN – Afastada por voto de desempate do Presidente, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, a regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram a decadência. 2. Na sequência, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, para que se atenda aos seguintes quesitos aprovados em sessão e detalhados em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora: 1 – intimar a parte a apresentar os documentos que julgar necessário a realização de perícia, bem como, a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais; 2 – verificar junto as operações objeto da autuação se nas notas fiscais de saída existe a aposição da recusa por parte do destinatário e se existe indicação da mesma nas respectivas notas fiscais de entrada, nos termos do art. 673 e parágrafos do Decreto nº 24.569/1997; 3 – indicar o prazo decorrido entre a efetiva entrega da mercadoria e a emissão da nota fiscal de entrada, nos termos disposto do § 3º do art. 673 do Dec. nº 24.569/1997; 4 – fornecer as informações que julgar necessárias a solução do processo. Observando-se que não foi analisado pelos conselheiros a necessidade de cumprimento ou não do prazo estabelecido no § 3º do art. 673 do Dec. 24.569/1997. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dr. Gustavo Beviláqua e Dr. Igor Azevedo.” Deliberações ocorridas na 18ª Sessão Ordinária, de 19/04/2024: “Efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez demonstrou interesse em proceder análise mais detalhada da questão em apreciação, com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre a matéria e formulou, na forma regimental, **pedido de vista** sendo o seu pleito deferido pelo Presidente. Esteve presente para sustentação oral, a Dra. Letícia Vasconcelos Paraíso. Também presentes o Dr. Nicolas Batista Maia e Dr. Bruno Costa Bandeira.” Retornando à pauta nesta data (20/08/2024), a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recurso Tributários resolve, por unanimidade de votos, retornar o processo à Célula de Perícias Fiscais a fim de sejam atendidos os quesitos abaixo especificados, elaborados na 52ª Sessão Ordinária (realizada em 24/07/2019) e não atendidos: **Quesito 1** – Intimar a parte a apresentar os documentos que julgar necessário a realização de perícia, bem como, a indicação de assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos periciais; **2** – verificar junto as operações objeto da autuação se nas notas fiscais de saída existe a aposição da recusa por parte do destinatário e se existe indicação da mesma nas respectivas notas fiscais de entrada, nos termos do art. 673 e parágrafos do Decreto nº 24.569/1997, observando que a recusa eletrônica passou a ser exigida a partir de 2013, com a Instrução Normativa 58, de 27 de dezembro de 2013; **Quesito 3**- Excluir do levantamento, também, as notas fiscais quando registradas as recusas nos versos das notas fiscais de saídas, conforme solicitado nos itens anteriores. **Quesito 4**: Apresentar nova base de cálculo; **Quesito 5** – fornecer as informações que julgar necessárias a solução do processo. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da autuada, Dra. Letícia Paraíso e Dr. Bruno Bandeira. **Processo de Recurso nº 1/2188/2014 – Auto de Infração: 1/201404569. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e BRF S/A. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão**: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e do Recurso Ordinário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência, com base no art.****

173, I, do CTN – Afastada, por maioria de votos, com fundamento no art. 173, II, do CTN, considerando que o vício originário era formal, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho, que acataram a decadência, que entenderam tratar-se de vício material e estava restrito ao art. 173, I, do CTN. **2. Com relação a alegação de multa confiscatória** – Foi afastada por unanimidade de votos, com esteio no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e na Súmula 11 do Conat. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento aos recursos interpostos, para manter a decisão **parcialmente condenatória** proferida em 1ª Instância e a penalidade prevista no art. 123, III, “b”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa, relator originário e Robério Fontenele de Carvalho, que votaram pela improcedência da autuação. **4.** O representante legal da Autuada, Dr. Erick de Aquino Rodrigues Fernandes, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/474/2022 – Auto de Infração: 1/202202367. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: WESTROCK DO NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de bis in idem com relação ao Auto de Infração 202003478** – Acatada, por unanimidade de votos, com relação ao período de 2017, lançado em duplicidade, devendo portanto, este período ser excluído do presente auto de infração. **2. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de indicação errônea dos dispositivos legais infringidos e cerceamento do direito de defesa** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o documento Informações Complementares ao Auto de Infração traz a complementação e indica o dispositivo infringido corretamente, e considerando que o autuado se defende dos fatos imputados e não da capitulação legal efetuada pelo autuante e, ainda, que o procedimento fiscal foi descrito no auto de infração, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no art. 91, §7º da Lei nº 18.185/2022. **3. Quanto ao pedido de realização de perícia, foram apreciados os seguintes aspectos:** 1) Excluir do cálculo (numerador e denominador) as operações que não impliquem transferência de titularidade, dentre outras que sejam identificadas, as operações com os CFOPS 5924, 6924, 5949 e 6949, devendo observar, quanto a estas últimas (5949 e 6949), aquelas que se enquadram no conceito explicitado no §13-A do art. 60 do Regulamento de ICMS, quesito por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação oral da Procuradoria 2) Com relação as notas fiscais com frete, seguro, operações sujeitas a Substituição Tributária e IPI verificar se tais valores foram incluídos no total da operação, caso contrário, incluir tais valores no cálculo das operações tributadas. 3) Incluir, no numerador da equação, as operações destinadas à Zona Franca de Manaus, que, por equiparação legal às exportações e ressalva contida na parte final no art. 60, IX, “a”, §13, inciso III, do Regulamento de ICMS, devem ser incluídas junto às “operações tributadas” para fins de cálculo do crédito do CIAP. 4) Quanto a inclusão, no numerador da equação, das operações de saída com diferimento de ICMS. Afastada por voto de desempate da presidência, uma vez que tais operações, por não sofrerem tributação nessa fase, nem em fases anteriores, não se enquadrando no conceito de “tributadas” para fins de aplicação do inciso III do § 5º do Art. 20 da Lei Complementar 87/96, haja vista que o contribuinte substituído em nenhum momento assume o respectivo ônus tributário. Os conselheiros Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho

votaram pela inclusão das operações diferidas no numerador da equação, por entenderem que tais operações são tributadas. **4. Em conclusão**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve **converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia tributária**, a fim de que sejam atendidos os quesitos aprovados nesta sessão. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, que será detalhado em Despacho a elaborado, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O Dr. Júnior de Oliveira Rodrigues acompanhou o julgamento do processo por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
Data: 02/09/2024 09:41:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
Data: 02/09/2024 09:21:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de agosto do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 45ª (*quadragésima quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi lida e aprovada a Ata da 43ª Sessão Ordinária, realizada em 19/08/2024, e anunciada para aprovação a Resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo nº 1/3593/2016 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foi aprovada. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/705/2020 – Auto de Infração: 1/202003730. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. INCORPORADORA: OI S/A Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a julho de 2017, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi afastada por voto de desempate da Presidência, sob o entendimento de que se aplica ao caso o previsto no art. 173, I, c/c art. 149, IV, V e VI do CTN, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara, que acataram o pedido da parte. **2. No mérito**, foram apreciados os seguintes aspectos apresentados pela parte: **2.1. Quanto a alegação da inclusão no numerador das receitas oriundas da cessão de meios de rede (interconexão/EILD)** - Afastada por maioria de votos. Vencido o Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. **2.2. Quanto a inclusão no numerador das receitas de “repasso pré-pago”** - Afastado por unanimidade de votos, considerando que o agente fiscal já excluiu as referidas receitas tanto do numerador quanto do denominador. **2.3. Quanto a exclusão do denominador das operações internas ou interestaduais que envolvam simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, as quais são realizadas a título provisório, sem que haja transferência definitiva de**

titularidade, não implicando redução de estoque ou alterações de ordem patrimoniais: Acatada por unanimidade de voto, observando que quanto aos **CFOP 5949 e 6949** (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado) – Verificar se é referente à atividade operacional da empresa, se não for, excluir do denominador. Decisão por maioria de votos e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado. **CFOP 6913** – Acatada a exclusão. Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado. **2.4 Quanto a exclusão do denominador de venda de sucata com CFOP 6102** – Rejeitada a exclusão, por voto de desempate da Presidente e de acordo com o entendimento do Procurador do Estado, considerando que se tratar de faturamento da empresa e não encontra previsão legal para exclusão. Vencidos os Conselheiros Leon Simões de Mello, Robério Fontenele de Carvalho e Geider de Lima Alcântara, que acataram o pedido da parte.

2.5. Quanto ao direito de aproveitamento dos créditos lançados na EFD em outros créditos e lançados em valores inferiores no Bloco G, – acatado desde que devidamente comprovado que são créditos relativos à aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado. **3. Na sequência,** resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária** a fim de que se atenda aos quesitos aprovados nesta sessão, a seguir elencados:

Quesito 1. Excluir do denominador as operações internas ou interestaduais que envolvam simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, as quais são realizadas a título provisório, sem que haja transferência definitiva de titularidade, não implicando redução de estoque ou alterações de ordem patrimoniais. **Quesito 2** – Verificar se os CFOPs **5949 e 6949** (Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado) são referentes a atividade operacional da empresa, se não for, excluir do denominador. **Quesito 3** – Excluir do denominador o CFOP 6913. **Quesito 4** – Verificar se créditos lançados na EFD em outros créditos e lançados em valores inferiores no Bloco G, são créditos relativos à aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, se for, incluir no montante dos créditos legítimos. **Quesito 5** - Após efetuar as exclusões apresentar novo crédito indevido, indicando mês a mês os valores indevidos. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Autuada, Dr. Leonardo de Castro Araújo, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/700/2020 – Auto de Infração: 1/202003729. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. INCORPORADORA: OI S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Deliberações ocorridas na 11ª Sessão Ordinária, de 27/05/2022: “Por sugestão do representante da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, e aquiescência da parte, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo com o objetivo de aguardar decisão referente aos efeitos da modulação relativa a ADC 49/STF, tema 1099. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Gabriela Maciel.” Retornando à pauta nesta data (22/08/2024),**

Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para confirmar a modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** o feito discal, considerando que a decisão da ADC 49/STF aplica-se ao caso em questão. Decisão nos termos do voto Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/699/2020 – Auto de Infração: 1/202003735. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO. INCORPORADORA: OI S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão: Deliberações ocorridas na 11ª Sessão Ordinária, de 27/05/2022: “Por sugestão**

do representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, e aquiescência da parte, o Sr. Presidente sobrestou o julgamento do processo com o objetivo de aguardar decisão referente aos efeitos da modulação da relativa a ADC 49/STF, tema 1099. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Gabriela Maciel.” **Retornando à pauta nesta data (22/08/2024)**, Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a julho de 2017, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho, sob o entendimento de que se aplica ao caso o previsto no art. 173, I, combinado com o art. 149, incisos IV e V, do CTN, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos seguintes termos: **2.1.** Exclusão do período de janeiro a julho de 2015, atingido pela decadência; **2.2.** Exclusão das notas fiscais de transferência da Telemar, com base na decisão da ADC 49/STF. **2.3.** Manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/1996. A Conselheira Luciana Nunes Coutinho se pronunciou pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, com base no art. 124 da mesma lei. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/702/2020 – Auto de Infração: 1/202003722. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – INCORPORADORA: OI S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de decadência parcial relativa aos meses de janeiro a julho de 2017, com base no art. 150, § 4º do CTN** – Foi acatada por maioria de votos. Vencida a Conselheira Luciana Nunes Coutinho, sob o entendimento de que se aplica ao caso o previsto no art. 173, I, combinado com o art. 149, incisos IV e V, do CTN, acompanhando o entendimento do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **2. Quanto a alegação de multa confiscatória** – Afastada por unanimidade de votos com fundamento no art. 62 da Lei nº 18.185/2022 e Súmula 11 do Conat. **3. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia tributária**, a fim de que se atenda aos seguintes quesitos: **1.** Verificar se as notas fiscais de entrada foram canceladas, **2.** Comprovado o cancelamento, excluir da base de cálculo. **2.** Apresentar o novo valor do crédito tributário, detalhado por mês. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão nos termos da manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado, exceto no que se refere ao acatamento da decadência. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral. **Processo de Recurso nº 1/703/2020 – Auto de Infração: 1/202003723. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A – INCORPORADORA: OI S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente concedeu **vista do processo** a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez, que a requereu em razão da necessidade de realizar verificações necessárias ao deslinde da questão. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada via DT-e, conforme determina o art. 58 da Lei nº 18.185/2022, não enviou representante legal para sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 24 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.



Documento assinado digitalmente
MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA
Data: 05/09/2024 14:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues
Moreira de Souza

Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2024.09.05 11:42:45 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8h30 (oito horas e trinta minutos), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 46ª (quadragésima sexta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Luana Barbosa Soares, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/5240/2018 – Auto de Infração: 1/201811878. Recorrente: VICUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão: Deliberações ocorridas na 16ª Sessão Ordinária Virtual, realizada em 05 de abril de 2021:** “Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de incompetência do Orientador da Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos para designar ação fiscal** - Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos do art. 3º, § 2º, I, “b”, da Instrução Normativa 49/2011.**2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob o fundamento de que a metodologia utilizada é inadequada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o auto de infração teve por base de dados a escrituração fiscal digital gerada pelo contribuinte, sendo a metodologia válida, e foram apresentadas as provas necessárias a análise e comprovação da infração apontada na peça inicial. **3. Quanto ao pedido de perícia** – Foi afastado, por unanimidade de votos, por ter sido feito de forma genérica e ser desnecessária realização de perícia, diante dos elementos de prova já constantes dos autos. **4. Na sequência**, o Conselheiro Henrique José Leal Jereissati entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e **pediu vista dos autos**. O Sr. Presidente, na forma regimental, deferiu o pedido formulado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto.” **Deliberações ocorridas na 27ª Sessão Ordinária Virtual, de 17/05/2021** - “Após manifestação das partes e por ocasião dos debates, o Sr. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em decorrência de discussões sobre a possibilidade de envio do feito à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, a ser decidido em sessão posterior, pelo Conselheiro Relator e demais Conselheiros, para elaboração de possíveis quesitos para homologação pela Câmara ante a apresentação de fatos novos trazidos pela parte. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso, Dr. Bruno Viana e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto.” **Deliberações ocorridas na 42ª Sessão Ordinária, de 14/07/2021:** “A 2ª Câmara de Julgamento resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia, determinando-se os seguintes quesitos: **1. Verificar os números de NCM nas declarações de importação dos produtos**

TAIDAY1047PE (NATURAL FLEX – TECIDO ÍNDIGO ALGODÃO 82,5% POLIESTER 16% ELESTANO 1,5% LARG. 1,60); TABLAE4088VP (SKA II TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,50 METROS); TABEAE1112VP (HAITI TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,60 METROS); TABDAY1009RN (NATURAL FLEX – TECIDO BRIM ALGODÃO 82,5% POLIESTER 16% ELAST); TABLAE4096VP (JAZZ TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,50 METROS) e TABEAE1129VP (BORA BORA TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,60). **2.** Conforme argumentação para aglutinação apresentada pela recorrente no memorial de 12/05/2021, verificar: **2.1.** se o produto TAIDAY1047PE (NATURAL FLEX – TECIDO ÍNDIGO ALGODÃO 82,5% POLIESTER 16% ELESTANO 1,5% LARG. 1,60) possui mesma NCM do produto TABDAY1009RN (NATURAL FLEX – TECIDO BRIM ALGODÃO 82,5% POLIESTER 16% ELAST); **2.2.** se o produto TABLAE4088VP (SKA II TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,50 METROS) possui mesma NCM do produto TABLAE4096VP (JAZZ TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,50 METROS); **2.3.** se o produto TABEAE1112VP (HAITI TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,60 METROS) possui mesma NCM do produto TABEAE1129VP (BORA BORA TECIDO SARJA 98% ALGODÃO 2% ELASTANO LARG 1,60). **3.** Se positivas as verificações dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, verificar a possibilidade dos códigos de NCM possuírem mais de uma descrição em subgrupo. **4.** Havendo mais de uma descrição na NCM por subgrupo, verificar se as descrições dos produtos são divergentes. **5.** Se divergentes as NCM dos produtos elencados no item 2, não realizar as aglutinações. **6.** Se divergentes as descrições mencionadas no item 4, não realizar as aglutinações. **7.** Se decorrerem alterações no levantamento fiscal, gerar novo relatório totalizador. **8.** Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. **9.** Prestar outras informações, esclarecimentos pertinentes à perícia requerida. Tudo nos termos do Despacho a ser elaborado pelo conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Também presentes, a Dra. Laís Sindeaux, Dr. Renato Gaspar Júnior, Dra. Suzana Barroso, Dr. Bruno Viana e Dr. Pedro Galdino da Silva Neto. O Dr. Bruno Viana foi indicado como assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial.” **Retornando à pauta nesta data (23/08/2024)**, a 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, de acordo com o laudo tributário de fls. 123 a 127 dos autos, mantendo a penalidade do art. 123, III, “b”, item 1, da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho e Dr. Bruno Leal Sampaio.

Processo de Recurso nº 1/3367/2016 – Auto de Infração: 1/201616769. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Relatora: CONSELHEIRA LUANA BARBOSA SOARES. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância para **declarar a nulidade material** do lançamento, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, por insuficiência de provas, considerando que não existem nos autos os relatórios de entradas e de saídas que embasaram a acusação, elementos necessários para se aferir a certeza e liquidez do crédito tributário lançado, impedindo que o contribuinte possa exercer de forma ampla o seu direito de defesa.

Processo de Recurso nº 1/6469/2018 – Auto de Infração: 1/201815470. Recorrente: ALFAELETRO COMUNICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA. ME. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Registre-se que a empresa recorrente, apesar de legalmente intimada, não enviou representante legal para sustentação oral.

Processo de Recurso nº 1/3368/2019 – Auto de Infração: 1/201908371. Recorrente: GRUPO CASAS BAHIA S/A (VIA VAREJO S/A). Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO.

Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância para **declarar a nulidade material** do lançamento, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, por insuficiência de provas, considerando que não existem nos autos os relatórios de entradas e de saídas que embasaram a acusação, elementos necessários para se aferir a certeza e liquidez do crédito tributário lançado, impedindo que o contribuinte possa exercer de forma ampla o seu direito de defesa. O representante legal da Autuada, Dr. Thales Maia Galiza, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. **Processo de Recurso nº 1/472/2022 – Auto de Infração: 1/202202357. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e IMARF INDÚSTRIA DE GRANITOS DO CEARÁ LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexamen Necessário, para decidir nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade por ausência de previsão legal e inépcia do auto de infração** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o agente do Fisco apresentou relato claro, indicando os dispositivos infringidos e a penalidade cabível, bem como apresentando as provas necessárias a análise do processo. **2. Quanto ao pedido de perícia** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que consta nos autos todos os elementos necessários a análise dos fatos e formação da convicção do julgador. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, em razão do reenquadramento da penalidade aplicada para prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/1996, com fundamento na Súmula 6 do Conat. **4. Decisão** nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
 Data: 02/09/2024 09:44:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
 Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
 Data: 02/09/2024 09:21:12-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
 Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.

Aos 26 (*vinte e seis*) dias do mês de agosto do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 47ª (*quadragésima sétima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foram anunciados para aprovação as Resoluções e Despachos anteriormente disponibilizados no google drive para apreciação, referentes aos processos: 1/677/2016 – Relator: Conselheiro Emílio Fernandes de Moraes Neto; 1/5689/2018 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foi aprovada. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/216/2022 – Auto de Infração: 1/202200859. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIREI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância para **declarar a nulidade material** do lançamento, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, por insuficiência de provas, considerando que não existem nos autos os relatórios de entradas e de saídas que embasaram a acusação, elementos necessários para se aferir a certeza e liquidez do crédito tributário lançado, impedindo que o contribuinte possa exercer de forma ampla o seu direito de defesa. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/217/2022 – Auto de Infração: 1/202200861. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância para **declarar a nulidade material** do lançamento, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, por insuficiência de provas, considerando que não existem nos autos os relatórios de entradas e de saídas que embasaram a

acusação, elementos necessários para se aferir a certeza e liquidez do crédito tributário lançado, impedindo que o contribuinte possa exercer de forma ampla o seu direito de defesa. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/218/2022 – Auto de Infração: 1/202200862. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória proferida em 1ª Instância para **declarar a nulidade material** do lançamento, com fundamento no art. 90 da Lei nº 18.185/2022, combinado com o art. 3º, inciso II, do Provimento CRT/Conat 02/2023, por insuficiência de provas, considerando que não existem nos autos os relatórios de entradas e de saídas que embasaram a acusação, elementos necessários para se aferir a certeza e liquidez do crédito tributário lançado, impedindo que o contribuinte possa exercer de forma ampla o seu direito de defesa. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/219/2022 – Auto de Infração: 1/202200864. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, negar-lhe provimento para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação, aplicando a penalidade consignada no auto de infração, prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, por ser a penalidade específica ao caso. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Lúcio Gonçalves Feitosa, relator originário, e Robério Fontenele de Carvalho, que se pronunciaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, nos termos do julgamento singular. O Conselheiro Geider de Lima Alcântara não participou deste julgamento, por estar momentaneamente ausente à sessão. **Processo de Recurso nº 1/220/2022 – Auto de Infração: 1/202200865. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, mantendo a penalidade prevista no art. 123, III, “m”, da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, por ser a específica ao caso em questão. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O Conselheiro Geider de Lima Alcântara não participou deste julgamento, por estar momentaneamente ausente à sessão. **Processo de Recurso nº 1/221/2022 – Auto de Infração: 1/202200866. Recorrente: JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a alegação de bis in idem com o auto de infração nº 202200864** – Afastada por unanimidade de votos, considerando que o Auto de Infração 202200864 trata de falta de escrituração de notas fiscais de entrada, e o auto de infração em apreciação tem como objeto a falta de informação dos registros

1600 da EFD (vendas realizadas com cartão de débito e de crédito). **2. No mérito**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/1996, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O Conselheiro Geider de Lima Alcântara não participou deste julgamento, por estar momentaneamente ausente à sessão. **Assuntos Gerais:** Ao final desta sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e não havendo sugestões de alterações, a **Ata da 47ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 27 de agosto do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
Data: 03/10/2024 16:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Silvana Rodrigues Moreira de Souza Assinado de forma digital por
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Dados: 2024.10.03 08:42:08 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de agosto do ano 2024 (*dois mil e vinte e quatro*), às 8h30 (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o *quórum* regimental estabelecido no art. 50, c/c art. 31, do RICRT/CE (Portaria 463/2022) foi aberta a 48ª (*quadragésima oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Maria das Graças Brito Maltez, Luciana Nunes Coutinho, Geider de Lima Alcântara e Lúcio Gonçalves Feitosa. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **Iniciada a sessão**, foi lida, aprovada e assinada as Atas das 44ª e 45ª sessões realizadas nos dias 20 e 22 do mês de agosto de 2024, respectivamente. Foi anunciada para aprovação a Resolução anteriormente disponibilizada no google drive para apreciação, referente ao processo de número 1/5480/2017 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara. Não havendo sugestões de alterações, a Resolução anunciada foi aprovada. Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/5308/2018, 1/4232/2019, 1/6679/2018 – Relator: Conselheiro Geider de Lima Alcântara; 1/1720/2015, 1/354/2021, 1/6129/2018 – Relator: Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho; 1/2314/2015, 1/2433/2018, 1/4024/2018 – Relatora: Conselheira Luciana Nunes Coutinho; 1/17344/2016, 1/354/2021 – Relatora: Conselheira Maria das Graças Brito Maltez; 1/5960/2018, 1/1610/2017 – Relator: Conselheiro Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/2684/2017, 1/25/2022, 1/6128/2018 – Relator: Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA** anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/54/2022 – Auto de Infração: 1/202111979. Recorrente: BIOCOL – IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. Decisão:** Após o relato e ouvidas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Sra. Presidente concedeu **vista do processo** a Conselheira Maria das Graças Brito Maltez, que a requereu em razão da necessidade de realizar verificações necessárias ao deslinde da questão. Presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Evandro Paz e Dr. Sigefredo Ednilson Pinheiro Neto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **Processo de Recurso nº 20749008/2017 – Auto de Infração e Notificação Fiscal: 04800003052313200008714201705. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: J V DE SÁ VILAROUCA – EPP. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a declaratória de

extinção proferida em 1ª Instância, com base no art. 94, inciso VII, da Lei nº 18.185/2022. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/657/2022 – Auto de Infração: 2/202206240. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e HOSPITAL SÃO LUÍS – SÃO CAETANO. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA LUCIANA NUNES COUTINHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, dar-lhes provimento para modificar a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância e, com base no art. 91, § 9º, da Lei nº 18.185/2022, julgar **improcedente** a acusação fiscal, considerando que o remetente não é contribuinte do ICMS e que o Estado de São Paulo não exige a emissão de nota fiscal avulsa, a qual, com base no princípio da espontaneidade, poderia ser emitida pelo agente do fisco por ocasião da entrada dos bens no Estado do Ceará. Observe-se que existe depósito administrativo, devendo o processo ser encaminhado ao setor competente para devolução, nos termos do art. 66 do Decreto nº 35.010/2022. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. O representante legal da Recorrente, Dr. Thiago Maia Sacic, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **Processo de Restituição nº 2/002/2023 – Auto de Infração: 2/202207682. Recorrente: LAX LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA DAS GRAÇAS BRITO MALTEZ. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão de indeferimento proferida em 1ª Instância e **deferir o pedido de restituição**, considerando que não ficou caracterizada a reutilização de nota fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria-Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, Dra. Ivaniza Bezerra Tavares Lemos, apresentou sustentação oral por meio de videoconferência, nos termos da Portaria Conat 08/2023. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho. **Assuntos Gerais: 1.** Ao final desta sessão de julgamento, foi realizada a leitura da Ata e não havendo sugestões de alterações, a **Ata da 48ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, foi aprovada. Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA**
 Data: 02/09/2024 09:44:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Elineide Silva e Souza
 Presidente da 2ª Câmara

Documento assinado digitalmente
 **SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE SOUZA**
 Data: 02/09/2024 09:23:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
 Secretária da 2ª Câmara